III Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento

20 a 22 de outubro de 2014

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JPH1145

O RACISMO AINDA EXISTE

PÂMELA CAROLINE RODRIGUES DOS ANJOS
ANA CAROLINA PEDROSO RIBEIRO
CARLOS EDUARDO MARQUES FERREIRA
wecs1995@hotmail.com
ENSINO MEDIO
E.E. PROF. ANTONIO APPARECIDO FALCÃO

ORIENTADOR(A)
WAGNER EDUARDO CONCEIÇÃO SOUZA
E.E. PROF. ANTONIO APPARECIDO FALCÃO

RESUMO

RACISMO OU OFENSA? A ideia de racismo consiste no preconceito e na discriminação com base em percepções sociais baseadas em diferenças biológicas e sociais entre os povos. Muitas vezes, toma a forma de ações sociais, práticas ou crenças, ou sistemas políticos que consideram que diferentes raças devem ser classificadas como inerentemente superiores ou inferiores, com base em características, habilidades ou qualidades comuns herdadas de seus antepassados. Essa concepção de racismo pode aceitar que os membros de diferentes raças devem ser tratados de forma distinta. Entre as possibilidades de definição para o racismo está a questão de se incluir formas de discriminação que não são intencionais, como as que fazem suposições sobre preferências ou habilidades dos outros com base em estereótipos raciais, ou formas simbólicas e/ou institucionalizadas de discriminação, como a circulação de estereótipos étnicos pela mídia. Atitudes racistas sempre aconteceram no Brasil; dessa vez, o perseguido foi um goleiro que atuava em uma partida de futebol, no dia 28 de Agosto de 2014. Ele foi insultado no final da partida por torcedores do time rival. Câmeras de um canal de TV flagraram uma torcedora claramente chamando o jogador de "macaco" e o demais torcedores fazendo sons que lembravam o animal. A torcedora está sendo processada por injúria racial, e não por racismo, o que indigna a sociedade, uma vez que muitos não concordam com a atitude da torcedora e esperam que ela não fique impune. Essa indignação se explica porque injúria racial não configura cumprimento de pena, acontecendo quando as ofensas de conteúdo discriminatório são empregadas a pessoa ou pessoas determinadas. Ex.: “judeu sem vergonha, alemão branquelo, negro trambiqueiro” e etc. Tal crime está disposto no artigo 140, § 3º do CP. Já o crime de racismo, constante do artigo 20 da Lei nº 7.716/89, somente será aplicado quando as ofensas não tenham uma pessoa ou pessoas determinadas, e sim venham a menosprezar determinada raça, cor, etnia, religião ou origem, agredindo um número indeterminado de pessoas. Ex.: negar emprego a judeus numa determinada empresa, impedir acesso de índios a determinado estabelecimento, impedir entrada de negros em um shopping, etc. O que se deve verificar é que as pessoas, às vezes, não interpretam suas ações como preconceituosas, e sim como uma maneira de ofensa, o que também não se deve aceitar em hipótese alguma, para que não vire algo banal a ponto de que não se consiga controlar tais ofensas, tornando a ofensa ou o racismo algo normal entre os seres, e sendo assim os mesmos devem sim ser punidos, para que a sociedade conviva bem.